

Folha 1
Lei nº 308/68

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a abrir um crédito especial suplementar de —
R\$ 8.202,33 (Oito mil oitenta e dois Cruzados
Novos e Trinta e Tres centavos).

Art. 2º - O crédito solicitado será empregado para reforços das seguintes verbas do orçamento vigente:

53-31-33-94 A - Iluminação Pública - Ilum. Matelde	R\$ 114,83
53-31-33-94 C - Ilum. Pública - Não Servida	9,31
55-31-11-09 B - Obras e Melli. - Serviços	537,62
55-31-25-09 - Obras e Melli. - Recos p/ Veículos	925,31
55-31-26-09 - Obras e Melli. - combust. Lubrificantes	2.781,95
55-41-13-09 I - Ponte sobre o Rio Itiriri	127,00
55-41-13-09 F - Remodelação da Praça da Cidade	200,00
55-41-13-09 G - Iluminação da Praça da Cidade	1.626,72
55-41-13-09 V - Constr. est. São Bento a Castilhos	260,00
55-41-13-09 - Ferramentas Utensílios	117,66
55-31-34-09 - Obras e Melli. Consertos e Cons. Geral	<u>R\$ 1.501,93</u>
TOTAL	R\$ 8.202,33

Art. 3º - Os recursos para os atendimentos destas verbas ocorrerão do provável excesso de arrecadações, do corrente ano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de dezembro de 1968.

Ass. João Regonazzi Netto

Registrada e publicada nesta Secretaria
aos dezessete dias do mês de Dezembro do ano
de mil novecentos e sessenta e oito.

Dízimo de Nádia
Secretária.

Lei nº 309/69

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado
do Espírito Santo, faz saber que a Câmara
decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
abrir um crédito até a importância de R\$ 6.615,84
(Seis mil seiscentos e quinze cruzados Novos e Oitenta
fa e Quatro Centavos).

Art. 2º - O crédito solicitado será para adiam-
tamento das despesas na reforma do Posto de
Saúde desta Cidade.

Art. 3º - O referido crédito será restituído
pelo Departamento de Edificações e Obras do Estado
do Espírito Santo, logo seja concluída a reforma
de acordo com o contrato assinado com esta
Prefeitura.

Art. 4º - Os recursos para os atendimentos
desta verba, advirão da Cota-Parte dos Fundos
de Participação dos Municípios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Alfredo Chaves, 31 de Janeiro de 1969.
Ass. João Fugonazzi Netto
Prefeito Municipal.